



Ata de Registro de Preços nº 005/2025

Pregão nº 90013/2025

Processo nº 2025-5KW29

ID CidadES nº 2025.500E0100006.01.0013

UASG nº 928497

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PRODEST, inscrita no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Diretor Geral **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**, nomeado pelo Decreto nº 2684-S, de 21 de dezembro de 2021, publicada no DIO/ES de 22 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 4050827 e por seu Diretor Setorial Técnico, **LUIS AUGUSTO SILVA LIMA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, sob nº. 90013/2025, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de roteadores BGP/MPLS, transceivers e cabos MPO visando a substituição da solução atual implantada no DATACENTER do Estado do Espírito Santo para atender as demandas dos órgãos da Administração Pública Estadual e dos serviços hospedados no Datacenter do Governo do ES, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COMPWIRE INFORMATICA LTDA					
Endereço: Rua Agenor Cardoso, nº 131, Florianópolis/SC - CEP 88.036-015					
CNPJ/MF: 01.181.242/0002-72					
Representante: Elenise de Jesus Martins de Oliveira					
Contatos: licitacao@compwire.com.br / Telefone: (41) 3333-6066					
Item	Especificação	Unid.	Quant. Máxima	Valor Un. R\$	Valor Total R\$
1	Roteador BGP/MPLS com garantia de 60 meses	un.	10	575.500,00	5.755.000,00
2	Serviço de Instalação e Configuração	un.	10	47.564,00	475.640,00
3	Treinamento	un.	10	107.500,00	1.075.000,00



4	Transceiver 40GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km.	un.	80	14.150,00	1.132.000,00
5	Transceiver 40GB multimodo	un.	80	2.900,00	232.000,00
6	Transceiver 10GB multimodo	un.	200	739,00	147.800,00
7	Transceiver 10GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km.	un.	90	1.750,00	157.500,00
8	Cabo MPO 10m multimodo	un.	80	1.100,00	88.000,00
9	Transceiver 100GB multimodo	un.	80	5.550,00	444.000,00
10	Transceiver 100GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km.	un.	80	56.000,00	4.480.000,00
TOTAL					13.986.940,00

2.2A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a desta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o **PRODEST**.

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 identificação da ARP de interesse;

4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 dados de contato do requerente;

4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e



4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;



6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.



7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseje.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.



8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

Local, 30 de Setembro de 2025.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Geral
PRODEST

LUIS AUGUSTO SILVA LIMA

Diretor Setorial Técnico
PRODEST

ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA

Representante da empresa
COMPWIRE INFORMATICA LTDA



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve manifestação dos participantes.

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

Não houve manifestação dos participantes.

Relação de fornecedores que NÃO SE MANIFESTARAM:

2° (empate) - TELTEX TECNOLOGIA S.A - CNPJ: 73.442.360/0003-89

2°(empate) - THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 10.757.593/0001-99

3° - POSSES EMPIRE SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 52.901.917/0001-60

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**1 DO OBJETO**

1.1 Aquisição de roteadores BGP/MPLS, transceivers e cabos MPO visando a substituição da solução atual implantada no DATACENTER do Estado do Espírito Santo para atender as demandas dos órgãos da Administração Pública Estadual e dos serviços hospedados no Datacenter do Governo do ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência na modalidade Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MEDIA UNITÁRIA (R\$)	QTDE MIN	VALOR MINIMO (R\$)	QTDE MAX	VALOR TOTAL – R\$
1	Roteador BGP/MPLS com garantia de 60 meses	un.		2	R\$ -	10	R\$ -
2	Serviço de Instalação e Configuração	un.		2	R\$ -	10	R\$ -
3	Treinamento	un.		2	R\$ -	10	R\$ -
4	Transceiver 40GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km.	un.		2	R\$ -	80	R\$ -
5	Transceiver 40GB multimodo	un.		2	R\$ -	80	R\$ -
6	Transceiver 10GB multimodo	un.		20	R\$ -	200	R\$ -
7	Transceiver 10GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km.	un.		6	R\$ -	90	R\$ -
8	Cabo MPO 10m multimodo	un.		2	R\$ -	80	R\$ -
9	Transceiver 100GB multimodo	un.		2	R\$ -	80	R\$ -
10	Transceiver 100GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km.	un.		2	R\$ -	80	R\$ -
TOTAL				R\$	R\$ -	R\$	R\$ -

01 -Tabela do quantitativo total e do custo total da solução

1.2 A pretensa contratação / aquisição, não será dividido em grupos distintos, ficando estabelecido lote único (grupo único).

1.3 Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. As justificativas para o agrupamento em grupo único (lote único) de itens consistem em:

- A aquisição em lote único assegura a padronização dos equipamentos, fundamental para a integração e compatibilidade da solução. Isso reduz riscos e custos com manutenção e treinamento, simplifica a gestão e garante suporte técnico eficiente, o que não seria viável com lotes distintos;



- A aquisição em lote único oferece preços mais vantajosos e melhores condições comerciais devido à maior quantidade adquirida. Isso reduz custos administrativos e simplificar a gestão de contratos e fornecedores;

1.4 Características mínimas:

As especificações técnicas como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico, Anexo I.A deste Termo de Referência.

1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 O contrato terá início no dia seguinte à publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, conforme o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.8 Todos os equipamentos da pretensa aquisição, devem possuir garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 60 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto;

1.8.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE. Deverá abranger manutenções corretivas e preventivas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução



4.2 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (cinco por cento) do valor total.

4.4 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da ordem de fornecimento. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as regras do Registro de Preços.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 10 (dez) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues na sede física do PRODEST, situada à Av. João Batista Parra, nº 465 – Praia do Suá – Vitória-ES, no horário comercial – segunda a sexta-feira, de 08:30 às 11:30h e de 13:30 às 17:30h.



Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 Todos os equipamentos da pretensa aquisição, devem possuir garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 60 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 A garantia ora especificada deverá ser com atendimento on-site e com substituição do equipamento no próximo dia útil (NBD-Next Business Day), após comprovação do defeito junto ao fabricante.

5.7 O fabricante deverá disponibilizar uma linha telefônica Hotline de Suporte Técnico e serviço de acompanhamento de chamados WEB que deverá estar disponível para a CONTRATANTE no regime 24x7x365 (24 horas para os 7 dias da semana e 365 dias do ano), durante o período do contrato.

5.8 A garantia abrange atendimento remoto dos equipamentos à CONTRATANTE, suporte técnico avançado do fabricante e reposição de peças nos casos em que há suspeita ou certeza de que há problema no equipamento ou nas configurações sugeridas pelo fabricante.

5.9 Ficará a cargo da CONTRATADA ou fabricante o envio do produto substituto e sua entrega nas dependências do PRODEST, bem como a remoção das dependências do PRODEST de equipamentos afetados pela garantia prestada, trâmites e eventuais despesas de devolução dos mesmos ao fabricante. Esta remoção se dará em até 3 dias úteis a partir de disponibilizado o(s) equipamento(s) pelo PRODEST.

5.10 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.11 Atualizações de firmware e correções deverão estar disponíveis via WEB para a CONTRATANTE, sem custo adicional durante o período de garantia.

5.12 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



5.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos limites da lei 14.133/2021, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da citada Lei, bem como o disposto no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

6.2 O contrato resultante do Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.7.1 Em atenção **§1º do Art. 12 do Decreto Nº 5354-R**, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que orienta os procedimentos para Intenção de Registro de Preços – IRP e considerando que o objeto deste Termo de Referência visa atender exclusivamente ao PRODEST, que é o **provedor do Serviço de Conectividade (Rede ES DIGITAL) e do Serviço de Internet** que atende aos demais órgãos da Administração Pública Estadual.

6.7.2 Essa decisão está fundamentada na natureza estratégica e técnica das iniciativas desenvolvidas pelo PRODEST, que atua como provedor centralizado de serviços de telecomunicações para os órgãos estaduais, garantindo integração, padronização e interoperabilidade entre as redes que atendem à Administração Pública.



6.7.3 Por essas razões, o PRODEST será o único participante desta Ata de Registro de Preços, possibilitando a otimização dos recursos e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Governo do Estado no âmbito das telecomunicações.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo **de 10 (dez) dias úteis**.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo **de 10 (dez) dias úteis**.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



8.2 A justificativa para adoção do referido critério está pautada conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLI, uma vez que, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto da pretensa contratação / aquisição, trata-se de bens / serviços comuns, sendo neste caso, obrigatória a licitação, na modalidade Pregão. Ademais, isso permite que a Administração Pública obtenha os melhores preços e condições possíveis, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a transparência e a competição, pois qualquer fornecedor que atenda aos critérios estabelecidos no edital pode participar do pregão.

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será integral.

8.4 A justificativa para adoção da referida forma se justifica pela necessidade imediata de uso por parte do PRODEST, aos projetos de expansão de link de internet, expansão do Datacenter e de modernização de conexões WAN utilizando SDWAN.

Das Exigências de Habilitação

8.5 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II.

8.5.1 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1.1 O objeto deste termo envolve tecnologia de informação, restando necessária a exigência de comprovação de habilitação técnica e financeira para atrair a proposta mais eficaz para o PRODEST.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ _____, conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

ANEXO I.A

Especificações técnicas

1. ITEM 01 – Roteadores de Borda

1.1. Características gerais:

1.1.1. Possuir, no mínimo, 20 (vinte) interfaces 1/10 Gigabit Ethernet, com suporte a taxa de transferência de 1 Gbps (um gigabit por segundo) e 10Gbps (dez gigabit por segundo), adequadas para instalação de *transceivers* SFP/SFP+. As interfaces especificadas não poderão ser de uso compartilhado. As interfaces deverão estar devidamente licenciadas para plena operação.

1.1.2. Adicionalmente, possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces 40/100 Gigabit Ethernet. As interfaces especificadas não poderão ser de uso compartilhado. As interfaces deverão estar devidamente licenciadas para plena operação.

1.1.3. Possuir *throughput* de encaminhamento (*forwarding*) agregado de, no mínimo, 2 Tbps (Dois terabits por segundo). Por *throughput* de encaminhamento entende-se o somatório de tráfego de pacotes de entrada e saída processados simultaneamente pelo equipamento.

1.1.3.1. Todas as licenças eventualmente necessárias para atingimento do *throughput* agregado desta especificação devem ser fornecidas com equipamento.

1.1.4. Possuir porta de console padrão RJ-45 ou USB para acesso à interface de linha de comando.

1.1.5. O equipamento deverá suportar tabela de roteamento Full BGP para protocolos IPv4/IPv6, ou seja, a quantidade total de rotas solicitadas nos itens 1.1.44 e 1.1.45 em hardware (FIB).

1.1.6. Deverá possuir, no mínimo, 16 GB (dezesesseis gigabytes) de memória DRAM, sendo desejável o suporte a expansão de memória.

1.1.7. Deverá possuir memória FLASH interna, de forma a armazenar cópias do sistema operacional, configurações, arquivos de recuperação rápida do equipamento, além, de logs gerados pelo sistema operacional e informações de atividades de resolução de problemas como debugs e core dump.

1.1.8. Suportar simultaneamente em sua memória FLASH, o armazenamento de múltiplas imagens de software e configuração. Deve possuir memória com capacidade suficiente para armazenar, no mínimo, uma nova versão de sistema operacional que tenha o tamanho de duas vezes o sistema operacional na versão atual, atendendo simultaneamente a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação.

1.1.9. Tanto o sistema operacional quanto o hardware e acessórios devem ser de um único fabricante.

1.1.10. O equipamento deve possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação redundantes. Em caso de falha de uma das fontes, o equipamento deverá permanecer operando com todas funcionalidades e em sua plena capacidade.

1.1.11. As fontes de energia do equipamento deverão operar nas tensões entre

100 a 240V AC, frequência de 50/60 Hz, corrente alternada, com chaveamento automático.

1.1.12. A troca das fontes de alimentação deve ser hot-swappable;

1.1.13. As fontes de energia deverão vir acompanhadas de cabos de alimentação com, no mínimo, 2,0m, com plug tripolar 2P+T, em conformidade com a norma NBR-14136:2002. Caso necessário, deverão ser fornecidos adaptadores.

1.1.14. Montagem em rack padrão 19 polegadas.

1.1.15. Deverá possuir, no máximo, 2 RUs (Rack Unit) de altura.

1.1.16. Não será aceita solução que use equipamento switch de rede com função de roteamento. A solução oferecida deve ser reconhecidamente categorizada como roteador de rede segundo documentação técnica do fabricante.

1.1.17. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support e end-of-life do fabricante.

1.1.18. Possuir certificação de homologação emitida pela Anatel ou por entidade credenciada a Anatel.

10.2 Gerenciamento:

1.1.19. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.

1.1.20. Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMP versão 3:

1.1.21. sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);

1.1.22. com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);

1.1.23. com autenticação e com privacidade (authPriv) utilizando algoritmo de criptografia AES.

1.1.24. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213.

1.1.25. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento.

1.1.26. Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa.

1.1.27. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP.

1.1.28. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas.

1.1.29. Permitir o gerenciamento via CLI, utilizando SSH.

1.1.30. O equipamento deverá suportar a configuração com um único endereço IP para gerência e administração, para uso dos protocolos: SNMP, NTP, HTTPS, SSH, Telnet, TACACS+ (ou protocolo compatível) e RADIUS, provendo identificação gerencial única ao equipamento de rede.

10.3 Outras funcionalidades:

1.1.31. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de



configurações utilizados no equipamento via interfaces ethernet.

1.1.32. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), SNMP, Telnet, SSH com, no mínimo, 5 sessões simultâneas e independentes.

1.1.33. Deverá permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP.

1.1.34. Permitir a gravação de log externo (syslog).

1.1.35. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação.

1.1.36. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos.

1.1.37. Suportar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento contemplando no mínimo as seguintes informações:

1.1.37.1. IP de origem/destino;

1.1.37.2. parâmetro “protocol type” do cabeçalho IP;

1.1.37.3. porta TCP/UDP de origem/ destino;

1.1.37.4. interface de entrada do tráfego.

1.1.38. A informação coletada deverá ser automaticamente exportável em intervalos pré-definidos através de um dos protocolos padronizados: IPfix (NetFlow ou SFlow ou NetStream).

1.1.39. Deverá ser possível especificar o uso da coleta de informações descrita no item 1.1.39 (acima) somente para tráfego de entrada, somente para tráfego de saída e, para ambos os sentidos simultaneamente, em uma dada interface do roteador.

1.1.40. Deverá ser possível exportar os fluxos para ferramentas de gerência em IPv4.

1.1.41. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol).

1.1.42. Implementar DHCP Server.

1.1.43. Implementar os protocolos VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) ou HSRP (Hot Standby Router Protocol).

1.1.44. Deve suportar, no mínimo, 4.000.000 (quatro milhões) rotas IPv4 e 2.000.000 (dois milhões) rotas IPv6.

1.1.45. Deve suportar, no mínimo, 2.000.000 (dois milhões) rotas IPv4 e 1.000.000 (um milhões) rotas IPv6 simultaneamente.

1.1.46. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6.

1.1.47. Implementar roteamento dinâmico RIP v2 (Routing Information Protocol version 2) para IPv4 e IPv6

1.1.48. Implementar o protocolo de roteamento OSPF (Open Shortest Path First) v2 para IPv4.

1.1.49. Implementar o protocolo de roteamento OSPF (Open Shortest Path First) v3 para IPv6.



- 1.1.50. Implementar o protocolo de roteamento BGP (Border Gateway Protocol) v4 para IPv4.
- 1.1.51. Implementar o protocolo de roteamento BGP (Border Gateway Protocol) para IPv6.
- 1.1.52. Implementar o protocolo BGP Router Reflector.
- 1.1.53. Implementar o protocolo de monitoramento BGP Monitoring Protocol (BMP).
- 1.1.54. Suportar roteamento baseado em políticas PBR (Policy Based Routing) com suporte a IPv4 e IPv6.
- 1.1.55. Deverá implementar link aggregation LACP (padrão IEEE 802.3ad).
- 1.1.56. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q.
- 1.1.57. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs.
- 1.1.58. Deverá suportar protocolos de controle de loop, tais como: Padrão IEEE 802.1d (STP – Spanning Tree), Padrão IEEE 802.1w (RSTP – Rapid Spanning Tree).
- 1.1.59. Permitir a virtualização de tabelas de roteamento Layer 3 através do protocolo VRF (Virtual Routing and Forwarding), devendo as tabelas virtuais serem completamente segmentadas. Deverá suportar a criação de, no mínimo, 3000 (três mil) VRFs.
- 1.1.60. Permitir a configuração de endereços IPv4 e IPv6 para gerenciamento.
- 1.1.61. Permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv6.
- 1.1.62. Implementar ICMPv6 com as seguintes funcionalidades:
 - 1.1.62.1. ICMP request;
 - 1.1.62.2. ICMP Reply;
 - 1.1.62.3. ICMP Neighbor Discovery Protocol (NDP)
 - 1.1.62.4. ICMP MTU Discovery.
- 1.1.63. Implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SNMP e DNS sobre IPv6.
- 1.1.64. Implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6), para permitir migração de IPv4 para IPv6.
- 1.1.65. Implementar mecanismo de controle de multicast através do protocolo Internet Group Management Protocol IGMP v1, v2 e v3.
- 1.1.66. Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) no modo “sparse-mode”.
- 1.2. QoS (Quality of Service) :**
 - 1.2.1. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.
 - 1.2.2. Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego “realtime” (voz e vídeo).

1.2.3. Classificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino. Classificação, Marcação e Remarcação baseadas em CoS ("Class of Service" - nível 2) e DSCP ("Differentiated Services Code Point"- nível 3), conforme definições do IETF (Internet Engineering Task Force).

1.2.4. Suportar funcionalidades de QoS de "Traffic Shaping" e "Traffic Policing".

1.2.5. Deverá ser possível a especificação de banda por classe de serviço.

1.2.6. Para os pacotes que excederem a especificação, deverá ser possível configurar ações tais como: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote.

1.2.7. Suporte aos mecanismos de QoS WRR (Weighted Round Robin) ou WRED (Weighted Random Early Detection).

1.2.8. Implementar priorização nível 3 dos tipos "IP precedence" e DSCP (Differentiated Services Code Point).

1.2.9. Deverão ser suportadas pelo menos as seguintes técnicas de enfileiramento, serão aceitas funcionalidades com nomenclaturas diferentes desde que reproduzam as mesmas funcionalidades:

1.2.9.1. Priority Queuing, Custom Queuing, Weighted Fair Queuing, Class-Based Weighted Fair Queuing e Low Latency Queuing.

1.2.10. Implementar RSVP (Resource Reservation Protocol).

1.3. Segurança:

1.3.1. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseado em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ (ou equivalente) e RADIUS.

1.3.2. Implementar filtragem de pacotes (ACL Access Control List), para IPv4 e IPv6.

1.3.3. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP.

1.3.4. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha.

1.3.5. Implementar o protocolo SSH V2 para acesso à interface de linha de comando.

1.3.6. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet, SSH e SNMP. Deverá ser possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH.

1.3.7. Implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega.

1.3.8. Implementar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha.

1.3.9. Permitir controlar e auditar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem executar em determinados elementos de rede.

1.4. Suporte e Garantia:

1.4.1. O equipamento e seus módulos/componentes deverão possuir garantia

de 60 (sessenta) meses. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças defeituosas em regime 8x5xNBD (dias/horários comerciais, com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico).

1.4.2. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA.

1.4.3. Não deverá haver limite para aberturas de chamados, sejam de:

1.4.3.1. solução de problemas de configuração e utilização da solução fornecida;

1.4.3.2. esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos equipamentos/produtos;

1.4.3.3. Implementação e customização de novas funcionalidades nos componentes da solução

1.4.3.4. Instalação de atualizações de software e firmware dos equipamentos/produtos fornecidos

1.4.3.5. resolução de problemas de hardware ou software.

1.4.4. A abertura de chamados poderá ser realizada através do telefone 0800 do fabricante ou fornecedor, através da página da WEB do fabricante ou através de endereço de e-mail do fabricante.

1.4.5. A abertura de chamados através do telefone 0800 deverá ser realizada em português.

1.4.6. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos, observando a classificação dos problemas reportados, e prazo de conclusão do chamado a contar da abertura do chamado técnico de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
1 (ALTA)	Equipamento fora de operação ou opera severamente degradado.	Até o final do próximo dia útil (NBD - Next Business Day).
2 (MÉDIA)	Equipamento com defeito, mas ainda operacional.	Até o final do segundo dia útil (NBD + 1).
3 (BAIXA)	Solicitações diversas: implementação de novas funcionalidades, configurações, atualizações, esclarecimento de dúvidas).	5 (cinco) dias úteis.

1.4.7. Entende-se por término do atendimento aos chamados de suporte técnico a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de

funcionamento no local onde está instalado.

1.4.8. Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a CONTRATADA deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de suporte ou engenharia do fabricante dos produtos devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

1.4.9. A CONTRATADA deverá efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento/produto, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, observados os prazos dos subitens 1.6.6, a contar da data de retirada dos equipamentos/produtos, aqueles que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, independente do fato de ser ou não fabricante dos produtos fornecidos. A remoção e o transporte, a partir do Data Center da CONTRATANTE, em Vitória/ES, fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverá implicar no acréscimo aos preços contratados.

1.4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas nesta especificação técnica ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades executadas.

1.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar os patches de correção, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas bugs ou falhas comprovadas de segurança nos equipamentos/produtos objeto desta contratação.

1.4.12. O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso da CONTRATANTE à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos/produtos, provendo informações, assistência e orientação para:

1.4.12.1. Instalação, desinstalação, configuração e atualização de imagem de firmware;

1.4.12.2. Aplicação de correções (patches) de firmware;

1.4.12.3. Diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos equipamentos/produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos mesmos.

1.4.13. Os patches e novas versões de software integrante da solução ofertada deverão ser instalados pela CONTRATADA, após aprovação do CONTRATANTE, quando recomendado pelo fabricante para a correção de algum incidente no equipamento ou, quando for solicitado pela CONTRATANTE. A cada atualização realizada deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão/patch.

1.4.14. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e software. Esse acesso deverá permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e software especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

1.4.15. Durante o período de suporte técnico, deverão ser disponibilizados e instalados, sem ônus à CONTRATANTE, todas as atualizações de software e firmware para os equipamentos, quando for necessário.

1.4.16. O licitante deverá apresentar os códigos/part number do serviço de garantia dos equipamentos, sendo que todos os equipamentos deverão ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE.

1.4.17. Deverá ser fornecido todo licenciamento perpétuo necessário para que o equipamento a ser fornecido esteja operacional de acordo com as características técnicas e requisitos relacionados neste documento.

2. ITEM 2 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO ROTEADOR

2.1. Os serviços de instalação e configuração deverão prever a instalação física dos equipamentos, devidamente acomodados em rack de rede próprio da CONTRATANTE, em local indicado por ela, bem como a configuração lógica dos equipamentos para pleno funcionamento da solução de roteamento.

2.2. Os serviços de instalação e configuração deverão ser executados/supervisionados por pelo menos um técnico certificado pelo fabricante da solução proposta.

2.3. Os serviços de configuração dos roteadores deverão prever a migração da configuração atualmente em funcionamento nos roteadores da CONTRATANTE para novos roteadores adquiridos, com os ajustes que se fizerem necessários, bem como sugestões de melhoria de configuração do ambiente, seguindo boas práticas de infraestrutura de redes.

2.4. Os serviços de configuração dos roteadores deverão prever, dentre outras configurações:

2.4.1. Configuração de protocolo BGP (Border Gateway Protocol) usado em sessões BGP do roteador da CONTRATANTE com operadoras de telecomunicações (eBGPe iBGP), filtros BGP.

2.4.2. Configuração de protocolo OSPF para IPv4 e IPv6.

2.4.3. Configuração de listas de acesso (ACLs).

2.4.4. Configuração de filas e políticas de QoS (Quality of Service) no equipamento.

2.4.5. Implementação de melhores práticas de segurança (“hardening”) no equipamento tais como autenticação do usuário, sua autorização de acesso, manutenção de registros (logs) com vistas à auditorias.

2.4.6. Configuração de SNMP no equipamento para envio de dados ao servidor de rede remoto.

2.4.7. Configuração de syslog no equipamento para envio de dados ao servidor de rede remoto.

2.4.8. Configuração de interfaces VLAN no equipamento.

2.4.9. Configuração de protocolo de flow (IPfix, netstream ou equivalente) no equipamento para envio de dados ao servidor de rede remoto.

2.4.10. Sugestões de melhoria de configuração do ambiente em funcionamento.

2.5. Os serviços de instalação e configuração deverão prever a instalação do equipamento com a última versão de firmware estável e recomendada pelo fabricante dos equipamentos.

2.6. A Contratada deverá elaborar um documento As-Built contendo toda documentação relacionada aos serviços de instalação e configuração dos equipamentos, no qual deverá constar, dentre outras informações:

2.6.1. Diagramas de topologia da solução implementada;

2.6.2. Comandos executados;

2.6.3. Arquivos de configuração aplicados bem como discriminação de cada uma das funcionalidades implementadas;

2.6.4. Procedimentos

3. ITEM 3 – Treinamento

A CONTRATADA deverá, por meio de técnicos devidamente certificados pelo fabricante, ministrar treinamento oficial do fabricante, na solução de equipamentos de roteamento e comutação fornecida, observando as seguintes condições:

- O ministrante do curso poderá ser um instrutor habilitado e certificado pelo fabricante, sendo que o treinamento deverá ser necessariamente realizado por parceiros de treinamento oficiais ou pelo próprio fabricante.
- A turma deverá ter no mínimo 4 pessoas.
- A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, material didático (impresso ou eletrônico) na língua portuguesa (Brasil) ou língua inglesa a todos os participantes.
- O treinamento poderá ser presencial ou remoto. Caso o treinamento seja ministrado presencialmente fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, todas as despesas referentes a transporte e hospedagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- Os horários de execução dos treinamentos serão acordados com a CONTRATANTE e deverão seguir a sequência definida pela mesma.
- Ao final do treinamento deverá ser emitido e entregue certificado de participação a cada participante.

4. ITEM 4 - Transceiver 40GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km

4.1 Devem ser no formato QSFP+

4.2 Compatível com o padrão IEEE 802.3.

4.3 Devem operar a uma distância mínima de 10 Km.

4.4 Devem operar em somente uma fibra, utilizando comprimento de onda diferentes para envio de dados (TX) e recebimento de dados (RX). No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

4.5 Os transceivers fornecidos deverão estar cobertos de garantia pelo mesmo período do equipamento, 60 (sessenta) meses.

5. ITEM 5 - Transceiver 40GB multimodo

5.5 Devem ser no formato QSFP+

5.6 Compatível com o padrão IEEE 802.3.

5.7 **Devem operar a uma distância mínima de 100 m.**

5.8 Os transceivers fornecidos deverão estar cobertos de garantia pelo mesmo período do equipamento, 60 (sessenta) meses.

6 ITEM 6 - Transceiver 10GB multimodo

6.1 Devem ser no formato SFP+

6.2 Compatível com o padrão IEEE 802.3.

6.3 **Devem operar a uma distância mínima de 300 m.**

6.4 Os transceivers fornecidos deverão estar cobertos de garantia pelo mesmo período do equipamento, 60 (sessenta) meses.

7 ITEM 7 - Transceiver 10GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km.

7.1 Devem ser no formato SFP+

7.2 Compatível com o padrão IEEE 802.3.

7.3 Devem operar em somente uma fibra, utilizando comprimento de onda diferentes para envio de dados (TX) e recebimento de dados (RX). No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

7.4 **Devem operar a uma distância mínima de 10 Km.**

7.5 Os transceivers fornecidos deverão estar cobertos de garantia pelo mesmo período do equipamento, 60 (sessenta) meses.

8 ITEM 8 – Cabo MPO 10m multimodo (MMF)

8.1 Deve ser compatível com padrões OM3 e OM4;

8.2 Capa LSZH;

8.3 Conectores: MPO-12 fêmea (12 fibras ópticas em um único conector);

8.4 Totalmente dielétrico;

8.5 Polaridade: tipo B (reverso)

8.6 Perda de inserção máxima: menor ou igual a 0,35 dB

9 ITEM 9 - Transceiver 100GB multimodo

9.1 Devem ser no formato QSFP28+



9.2 Compatível com o padrão IEEE 802.3.

9.3 **Devem operar a uma distância mínima de 100 m.**

9.4 Os transceivers fornecidos deverão estar cobertos de garantia pelo mesmo período do equipamento, 60 (sessenta) meses.

10 ITEM 10 - Transceiver 100GB monomodo com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km.

10.1 Devem ser no formato QSFP28+

10.2 Compatível com o padrão IEEE 802.3.

10.3 Devem operar em somente uma fibra, utilizando comprimento de onda diferentes para envio de dados (TX) e recebimento de dados (RX). No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

10.4 **Devem operar a uma distância mínima de 10 Km.**

10.5 Os transceivers fornecidos deverão estar cobertos de garantia pelo mesmo período do equipamento, 60 (sessenta) meses.

11 Características Gerais dos Transceivers:

11.1 Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

11.2 Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

11.3 Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

11.4 Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.

11.5 Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR GERAL
PRODEST - PRODEST - GOVES
assinado em 30/09/2025 14:30:52 -03:00

LUIS AUGUSTO SILVA LIMA
DIRETOR SETORIAL
DSTEC - PRODEST - GOVES
assinado em 30/09/2025 14:09:03 -03:00

ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 01/10/2025 09:27:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2025 09:27:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEVANIR SAMINÉZ CORTELETTI (GERENTE - GELIT - PRODEST - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DJPGRW>